

RAÇA E TERRITÓRIO COMO DIMENSÕES DAS LUTAS SOCIAIS NO CAMPO¹

ADRIANE CRISTINA BENEDETTI²

RESUMO

Nos estudos voltados para o rural, a conflitualidade tende a ser abordada a partir das disputas por terra e pelo acesso à água, das relações de produção e dos impactos dos projetos de desenvolvimento, contornando a questão racial. A ocorrência de conflitos relacionados à titulação de territórios quilombolas, assim como à demarcação de terras indígenas, trouxe à tona dimensões não pensadas das relações de poder, nos desafiando à busca por referenciais teórico-metodológicos que deem conta da complexidade do mundo rural. Diante disso, o artigo foi elaborado com o objetivo de abordar os conflitos que envolvem comunidades quilombolas buscando transpor a visão de disputa por terra tal como tendem a ser interpretados. Para tanto, lança-se mão dos aportes teóricos da Perspectiva Decolonial e são utilizados dados secundários, obtidos junto a acervos sobre conflitos sociais no campo, assim como dados empíricos levantados ao longo de uma pesquisa qualitativa, voltada para comunidades quilombolas, que foi realizada no estado do Rio Grande do Sul. Tais procedimentos permitiram apontar raça como uma dimensão das lutas sociais no campo.

¹ Uma versão preliminar deste trabalho foi apresentada no XXI Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado entre os dias 11 e 14 de julho de 2023 na cidade de Belém/PA.

² -UFF

Palavras-chave

Conflitualidade; quilombos; racialização.

ABSTRACT

In studies focused on rural areas, conflicts are often approached from the perspective of land disputes, access to water, production relations, and the impacts of development projects, while bypassing the racial issue. The occurrence of conflicts related to the titling of quilombola territories, as well as the demarcation of indigenous lands, has brought to the fore dimensions of power relations that were not previously considered, challenging us to seek theoretical and methodological frameworks capable of addressing the complexity of the rural world. In light of this, the article was developed with the aim of addressing conflicts involving quilombola communities, aiming to transcend the view of land disputes as they are typically interpreted. To do so, it draws on the theoretical contributions of the Decolonial Perspective and utilizes secondary data obtained from archives of social conflicts in rural areas, as well as empirical data collected during a qualitative research project focused on quilombola communities in the state of Rio Grande do Sul. These procedures have allowed us to highlight race as a dimension of social struggles in rural areas.

Keyword

Conflictuality; quilombos; racialization.

INTRODUÇÃO

O estudo dos conflitos sociais no campo tem motivado ampla produção acadêmica no Brasil. No que se refere aos conflitos fundiários, existe um acúmulo de discussões em torno da reforma agrária que, além da academia, mobilizou setores políticos e movimentos sociais. A persistência da conflitualidade relacionada à posse da terra mantém a vitalidade dos embates em torno da reforma agrária (MEDEIROS, 2015). Essa conflitualidade, no espaço rural, tende a ser abordada a partir das disputas por terra e pelo acesso à água, das relações de produção e dos impactos dos projetos de desenvolvimento.

No período recente, a amplificação dos conflitos relacionados à titulação de territórios quilombolas, assim como à demarcação de terras indígenas, impôs questões ao debate acadêmico nos desafiando à busca por referenciais teórico-metodológicos que deem conta da complexidade do mundo rural. Os conflitos em torno da posse da terra, por exemplo, tendem a ser interpretados como expressão da luta de classes no campo. Contudo, Policarpo Machado *et al.* (2018) reportam disputas territoriais envolvendo quilombolas, indígenas e pequenos agricultores no norte do Rio Grande do Sul e no oeste de Santa Catarina que, por não se enquadrar na chave explicativa de luta de classe no campo, levantam a indagação de como interpretar essas disputas territoriais?

Levando em consideração tais fatos, o artigo tem por objetivo abordar os conflitos relacionados à titulação de territórios quilombolas, buscando transpor a visão de disputa por terra tal como tendem a ser interpretados. Segue-se a linha argumentativa de que nas disputas relacionadas à titulação de territórios quilombolas existe uma questão de fundo, que vai além da propriedade da terra.

A temática quilombola tem ganhado espaço no meio acadêmico através da realização de uma série de estudos sobre identidade e etnicidade, associado à formulação de uma política de titulação de territórios quilombolas no país. Trata-se de um debate relativamente recente, com intensa produção científica, em que se identifica uma lacuna, a qual diz respeito à raça e território como possibilidades de problematização teórica no meio rural, proposição apresentada como uma de suas teses pelo movimento negro³.

Como forma de apreensão das dimensões das relações de poder que estão em jogo, o artigo propõe articular os conceitos de colonialidade do poder e racialização de populações na abordagem de conflitos envolvendo quilombolas, contando com as contribuições de autores da Perspectiva Decolonial, como Aníbal Quijano (2000). Para os autores dessa perspectiva, a colonialidade do poder diz respeito a relações de poder político e econômico que não se dissolveram por completo com a independência dos países, estando articulada à divisão internacional do trabalho e à racialização das populações (QUIJANO, 2000).

Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental junto a acervos sobre conflitos sociais no campo, a órgãos responsáveis pela estatística oficial e pela política de titulação de territórios quilombolas, bem como demais fontes dispo-

³ Por movimento negro entendo a extensa rede de ativistas, intelectuais, entidades, lideranças políticas e comunitárias que lutam contra a discriminação racial, alinhando-me à perspectiva de Mário Diani (1992).

níveis em meio eletrônico. Também são utilizados dados empíricos, levantados ao longo de uma pesquisa qualitativa, realizada junto a comunidades quilombolas no estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 2016 e 2018, que subsidiou a elaboração de tese de doutoramento. A pesquisa teve por objeto empírico quatro processos de titulação de territórios quilombolas que foram intensamente problematizados no estado, correspondentes às comunidades de Mormaça, no município de Sertão; Morro Alto, entre Maquiné e Osório; Palmas, em Bagé; e Rincão dos Negros, em Rio Pardo. A escolha desses casos foi norteada pelo critério de representatividade e intensidade do litígio, a partir das indicações de técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e das matérias sobre o conflito veiculadas na mídia, os quais foram mobilizados na pesquisa sob a metodologia de “casos exemplares”⁴.

O artigo está dividido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, discorre-se sobre a conflitualidade no espaço rural, buscando dar conta de como essa temática tem sido tratada pela literatura. Em seguida, parte-se para a abordagem das disputas territoriais envolvendo comunidades quilombolas, visando identificar os elementos que as distinguem dos demais conflitos sociais no campo. Por sua vez, na parte subsequente debate-se raça e território enquanto dimensões das lutas sociais no campo, a partir dos dados levantados e da contribuição de autores da Perspectiva Decolonial.

CONFLITUALIDADE NO MEIO RURAL

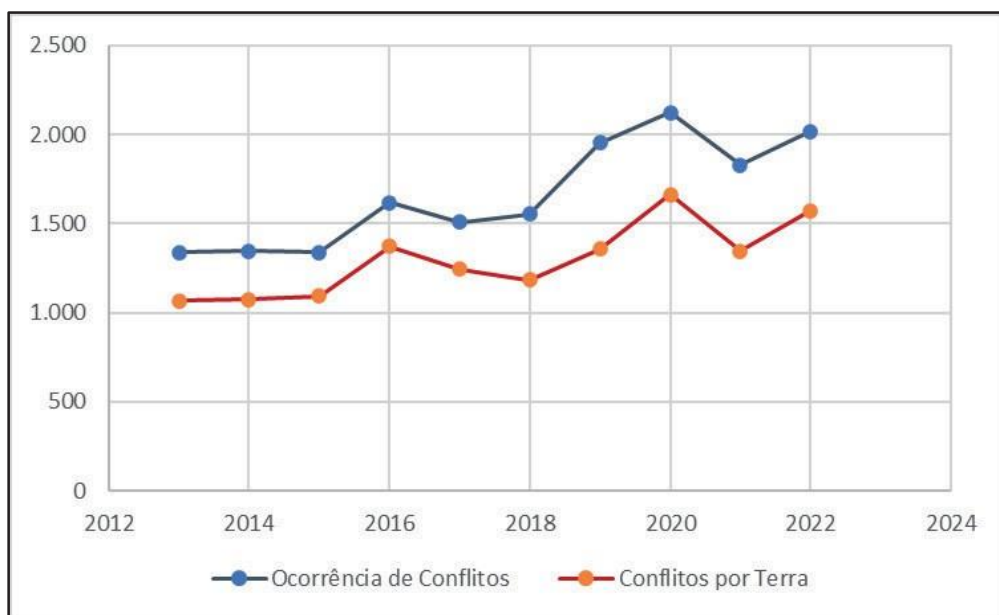
Entre os acervos documentais sobre conflitos sociais no campo atualmente existentes, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) efetua o seu registro desde a década de 1980. A entidade entende conflito enquanto:

“[...] ação de resistência e enfrentamento que acontece em diferentes contextos sociais no meio rural, envolvendo a luta pela terra, água, direitos e pelos meios de trabalho ou produção” (CPT, 2023, p. 11).

⁴ A metodologia se distingue do estudo de caso por não analisar uma única situação de forma isolada e aprofundada, mas estender o olhar para distintas situações que possam fornecer elementos “bons para pensar”, sendo a escolha da metodologia inspirada na pesquisa do sociólogo mexicano José Manuel Arce (1999).

Os dados levantados têm posto em evidência situações de conflito vinculadas à terra, água e trabalho, que constituem os eixos com os quais a entidade trabalha, bem como sinalizam haver crescimento no número das ocorrências entre os anos de 2013 e 2022, tal como pode ser observado no Gráfico 01.

GRÁFICO 01: OCORRÊNCIAS DE CONFLITOS NO CAMPO E DE CONFLITOS POR TERRA NO PERÍODO 2013-2022.



Fonte: CPT (2023).

O Gráfico 01 permite visualizar o crescimento no número de ocorrências de conflitos sociais no campo e de conflitos por terra no período de 2013 a 2022. Neste último ano, houve 2.018 ocorrências de conflito, verificando-se um aumento de 10,39% em relação ao ano anterior, quando tinham sido registradas 1.828 ocorrências. Das ocorrências no ano de 2022, 1.572 corresponderam a conflitos por terra (CPT, 2023), os quais apresentam idêntico comportamento ascendente.

Tais dados são indicativos de uma conflitualidade persistente no espaço rural, o que mantém a atualidade da temática. São também reveladores de uma

das faces do rural brasileiro, em que formas de dominação (e de exploração) coexistem com o desenvolvimento de atividades econômicas dinâmicas, como a agricultura moderna, que incorporou tecnologia e teve saltos em termos de produção e produtividade.

Exemplo disso são as denúncias de trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo. No ano de 2022 foram registrados 207 conflitos trabalhistas no campo (CPT, 2023), em que denúncias de trabalho escravo repercutiram na mídia. Um dos casos que teve grande repercussão no corrente ano correspondeu à arregimentação de mão de obra de outras regiões do país para trabalhar na colheita da uva no Rio Grande do Sul, movida por empresas ou por agentes denominados de “empreiteiros”. Esta arregimentação vem apresentando aumento nos últimos anos, modificando as feições do trabalho na região da serra gaúcha, sobretudo a partir da reforma trabalhista ocorrida em 2017 e da legislação que permitiu a terceirização da atividade fim (WENZEL, 2023).

Outro foco de tensões corresponde aos conflitos por água. Segundo os dados da CPT (2023), houve 255 ocorrências de conflitos por água no ano de 2022. A mudança na política da água, que deixou de ser um bem público de uso comum para ser um bem público de uso limitado, a partir da Lei nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997), tem sido apontada pela entidade como um dos fatores. Entre tais situações de conflitos, constam os desastres ambientais relacionados à implantação de empreendimentos hidroelétricos⁵, assim como os casos de expropriação territorial, os quais têm sido denunciados pelo Movimento dos Agricultores Atingidos por Barragens (MAB).

Isso significa que a modernização pela qual passou a agricultura não foi capaz de conter o problema social no campo. Tampouco os projetos de colonização implementados em décadas passadas foram capazes de atenuar as tensões sociais, chegando, por vezes, a intensificá-las nas regiões de fronteira agrícola. Um dos exemplos que pode ser citado corresponde ao seringueiro, personagem social surgido no âmbito da luta contra a expansão dos empreendimentos agropecuários no Norte do país, que demandou a criação das Reservas Extrativistas (ALLEGRETTI, 2008).

⁵Um dos trabalhos referenciais sobre os efeitos de grandes projetos hidroelétricos sobre a população local é o de Lygia Sigaud (1986), que efetuou um estudo comparativo sobre os impactos sociais da construção das barragens de Sobradinho, no estado da Bahia, e de Machadinho, no Sul do país.

Ao contrário, um dos eixos de conflito mais contundente corresponde à disputa pela terra. Do total de registros no ano de 2022, 1.572 ocorrências dizem respeito a disputas por terra, que apresentaram um aumento de 16,70% em relação ao ano anterior, como pode ser visualizado no Gráfico 01. Ao todo, 181.304 famílias estiveram envolvidas nesse tipo de conflito no país, número superior ao registro efetuado no ano anterior (CPT, 2023). Essa categoria abrange os conflitos envolvendo indígenas, quilombolas e pelo acesso a recursos naturais, como os babaçuais. Os dados também revelam a espacialização dos conflitos, em que as regiões de fronteira agrícola, como os estados do Pará, Maranhão e Bahia, apresentaram crescimento no número de ocorrências.

Um dos fatores que tem sido relacionado à persistência da problemática corresponde à concentração da propriedade da terra. De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2017, existiam 5.073.324 estabelecimentos agropecuários no país. Destes, 50,14% detinham menos de 10 hectares e ocupavam apenas 2,28% da área total, enquanto os acima de 1.000 hectares perfaziam 1% do número, mas concentravam 47,60% da área total (IBGE, 2019). Essa desigualdade na distribuição da propriedade da terra tem sido denunciada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e dado embasamento ao pleito pela realização da reforma agrária.

Na atualidade, verifica-se valorização econômica da terra, a qual foi convertida em um ativo financeiro. A dinamização da produção agropecuária, relacionada à elevação no preço das *commodities* agrominerais, somado à articulação entre o Estado e o grande capital industrial e financeiro a partir dos anos de 2000 (DELGADO, 2012), vem exercendo pressão sobre a terra. A convergência de tais fatos promoveu aquecimento do mercado de terras no país, constituindo um fator conjuntural que potencializa a disputa territorial.

Direcionando o olhar para a região Sul, observa-se uma trajetória de mobilizações sociais desde o final da década de 1970, quando houve retomada da luta pela terra. A literatura tem apontado os fatores políticos, sociais e econômicos que levaram à mobilização social, como a abertura política do país e o contexto da crise econômica que marcaram aquele período. Acrescente-se, o fechamento da fronteira agrícola interna nos estados do Sul, associado às novas relações de produção que deram impulso à eliminação das formas de acesso precário à terra, gerando o que Navarro, Moraes e Menezes (1999) denominaram de “população sobrança” em áreas rurais.

Entre os acontecimentos que marcaram a retomada da luta pela terra no Rio Grande do Sul, no final dos anos de 1970, consta a expulsão dos agricultores que ocupavam áreas na reserva indígena de Nonoai, no norte do estado⁶. Os “colonos de Nonoai”, como ficaram conhecidos, assim como os “afogados do Passo Real”, denominação dada aos agricultores desalojados pela construção de uma usina hidrelétrica, e os chamados “colonos retornados”⁷ dos projetos de colonização no Norte do país, engrossaram o contingente demandante por terra. As diferentes frentes de luta pela terra, que despontaram no país nos anos de 1980 (MEDEIROS, 1989), deram origem ao MST⁸, bem como levantaram discussões em torno da reforma agrária, refletindo-se na formulação de legislação e de políticas públicas que incidem no acesso à terra.

Aqueles autores também mencionam as características socioculturais da população na região Sul e a atuação de setores progressistas das Igrejas Católica e Luterana, que contribuíram para o surgimento de movimentos sociais. Por sua vez, outros autores chamam a atenção para as metodologias usadas pelos mediadores sociais. A ênfase na formação de núcleos de base em comunidades rurais, estimulando a participação e o compartilhamento de ideias e de experiências pelos indivíduos, são apontados como elementos importantes na construção da ação coletiva (GRZYBOWSKI, 1991).

Em diversas situações, as mobilizações e atos de protesto ocorreram segmentados por perfil produtivo. São exemplos, o movimento dos viticultores, fumicultores e suinocultores que se estendeu entre os estados do Sul do país e, segundo Cândido Grzybowski (1991), representou as formas pelas quais agricultores se transformaram em sujeitos coletivos. Para o autor, essa segmentação, ou a não centralidade das lutas, evidenciava que as bases dos movimentos sociais se constituíram a partir das diferentes formas de inserção dos trabalhadores rurais na estrutura agrária e no processo de produção agropecuária.

⁶ A ocupação de terras indígenas por agricultores teve um desfecho dramático no final dos anos de 1970, quando os próprios kaingang resolveram expulsar os agricultores da Terra Indígena de Nonoai. Para saber consultar o trabalho de Ivaldo Gehlen (1983).

⁷ Em seu trabalho, José Vicente Tavares dos Santos (1993) denominou de “colonos retornados” os agricultores que foram atraídos para os projetos de colonização no Norte do país, principalmente na década de 1970, os quais acabaram retornando para seus estados de origem.

⁸ O surgimento do “sem-terra” como personagem social foi problematizado na academia. Entre os vários estudos realizados cita-se o de Cláudia Schmitt (1992), que aborda a construção da identidade do colono “sem-terra” tendo como pano de fundo o acampamento da fazenda Annoni, no Rio Grande do Sul.

Uma dessas formas corresponde ao chamado agricultor integrado, resultante do processo de modernização da agricultura, que moveu lutas pelo preço dos seus produtos frente ao complexo agroindustrial. Em períodos passados, a luta por melhores condições de produção pautou a questão dos preços dos produtos agrícolas e das taxas de juros dos financiamentos, colocando o Estado no centro das reivindicações devido ao seu papel de definidor das políticas públicas para a agricultura (MEDEIROS, 1989).

Nesta perspectiva, o conflito social é interpretado como efeito da expansão do capitalismo no campo, em que o agricultor é expropriado do resultado do seu trabalho ou do acesso à terra, seja por obras públicas ou pela mercantilização. Nesse último caso, o capital converte a terra em mercadoria, fazendo com que os agricultores tenham de comprá-la para poderem se tornar proprietários desse meio de produção.

Do que foi exposto, cabe registrar a tendência de a literatura abordar a conflitualidade no espaço rural a partir das relações de produção, dos impactos dos projetos de desenvolvimento, das disputas por terra e pelo acesso à água, contornando a questão racial. Apenas recentemente a questão racial veio à tona, impulsionada pelo debate em torno do reconhecimento de direitos dos remanescentes das comunidades de quilombos e das políticas de ação afirmativa no país, assunto que será abordado nas seções seguintes.

AS DISPUTAS TERRITORIAIS ENVOLVENDO COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Além do crescimento no número de ocorrências, os dados levantados pela CPT evidenciam uma diversificação dos atores envolvidos em conflitos sociais no campo. Junto dos “sem terras”, passaram a figurar posseiros, extrativistas, ribeirinhos, vazanteiros, indígenas e quilombolas em situações de conflito.

No período recente, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais passaram a liderar os índices de violência no campo, onde aqueles primeiros figuram como a categoria que mais tem enfrentado conflitos por terra desde o ano de 2019. Do total de ocorrências de conflitos registradas em 2022, 28% envolveram povos indígenas, seguido dos sem terras, com 22% dos registros, dos posseiros, com 19% dos casos, das comunidades quilombolas, com 16%, e de famílias assentadas da reforma agrária, com 9% (CPT, 2023).

No que se refere aos quilombolas, os registros são recentes, não pela inexistência de conflito, mas devido à visibilização a partir da nomeação do quilombola como sujeito portador de direitos pela Constituição Federal de 1988. No artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são reconhecidos os direitos territoriais dos remanescentes das comunidades de quilombos, sendo atribuído, ao Estado, o dever de proceder à emissão dos títulos de propriedade definitivos (BRASIL, 1988).

A inserção deste artigo no texto constitucional atendeu uma demanda histórica. Na campanha abolicionista, chegaram a ser apresentadas propostas de distribuição de terras enquanto medidas preparatórias ao fim da escravização, mas que não foram efetivadas, fazendo com que fosse necessário transcorrer um século para a regularização fundiária dos territórios negros se tornar uma ação do Estado.

Existe uma diversidade de situações que deram origem às atuais comunidades quilombolas, como aquilombamento, apossamento, compra, doações de áreas em testamento, ou como recompensa por serviços prestados, fruto das complexas relações entre senhores, escravos e libertos. Entre tais situações, figuram modalidades de posse da terra caracterizadas pelo uso comum, como as chamadas “terras de preto”, no estado do Maranhão (ALMEIDA, 2002). Descontínuas e dispersas geograficamente, estas modalidades não foram reconhecidas pelos instrumentos legais que disciplinaram o acesso à terra, tampouco eram consideradas pelas categorias censitárias oficiais. De uma maneira geral, seus moradores eram classificados institucionalmente como posseiros, encontrando-se expostos a tensionamentos.

No estado do Rio Grande do sul, pouco se conhecia sobre a realidade das comunidades negras rurais. Um dos primeiros registros correspondeu ao estudo do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), realizado no ano de 1995. O levantamento identificou a existência de 43 territórios negros, entre os quais havia comunidades que travavam lutas históricas pelo território, como Casca⁹ e Morro Alto, no litoral do estado, ao passo que outras comunidades tinham vivenciado conflitos no passado, a exemplo de Rincão dos Negros, na região central.

⁹ No caso de Casca, a reivindicação pela regularização fundiária das terras foi transformada em Inquérito Civil Público pela Procuradoria da República em Porto Alegre no ano de 1996.

Apesar da formalização das doações de áreas em testamento, chamado de “deixa” de terras¹⁰, houve situações nas quais não foi efetuada a entrega dessas áreas aos legatários, violando o direito assegurado em testamento, como verificado em Morro Alto e Rincão dos Negros. Em função da ausência de “papéis” (BRUSTOLIN, 2009), ou seja, da falta de documentação das terras, os quilombolas não conseguiram fazer frente à expropriação territorial. As comunidades que hoje estão abrigadas sob a identidade quilombola sofreram os efeitos da insegurança de posse que, por vezes, as expôs a situações de conflito. Contudo, essas disputas por terra se distinguiam dos posseiros nas frentes de expansão da fronteira agrícola por apresentar fortes vínculos de pertencimento ao território, ao invés do deslocamento para abertura de novas áreas para produção.

Em 20 de novembro de 2003 foi assinado o Decreto nº 4.887, regulamentando o artigo constitucional e trazendo a definição normativa de remanescentes das comunidades de quilombos. O Decreto estabeleceu o critério de autoatribuição para fins de identificação de tais comunidades, na seguinte forma:

[...]

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

[...] (BRASIL, 2003).

Ao estabelecer o critério da autodefinição como elemento central à identificação e reconhecimento dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o Decreto atribuiu competência à Fundação Cultural Palmares para o reconhecimento oficial, com base na autoatribuição identitária, enquanto o Incra foi en-

¹⁰ A “deixa” de terras, recorrente no Rio Grande do Sul, corresponde à doação de áreas pelos antigos senhores aos seus escravos, os quais também eram alforriados via testamento. Partindo dos estudos efetuados por historiadores, Rosane Rubert (2005) levanta a hipótese de que a promessa de alforria constituísse um instrumento de obediência e de amenizar tensões.

carregado do processo de identificação, delimitação, regularização e titulação do território (BRASIL, 2003).

No ano de 2021, existiam 3.471 comunidades certificadas como remanescentes das comunidades dos quilombos no país pela Fundação Cultural Palmares (FCP, 2021). Destas, foram abertos 1.805 processos de titulação de territórios quilombolas junto às superintendências regionais do Incra (INCRA, 2021), evidenciando a emergência de uma potente demanda por ações de regularização fundiária a partir do Decreto nº 4.887/2003.

No entanto, ao dar entrada ao processo de titulação do território, as comunidades quilombolas podem entrar em choque com o interesse de atores portando maior capital social, político e econômico, instaurando disputas. Em algumas situações, a disputa em torno dos processos de titulação de territórios quilombolas se estendeu à esfera do judiciário, por meio da judicialização de processos administrativos, ao passo que em outras eclodiu na forma de conflito. Nas quatro comunidades selecionadas pela pesquisa que deu origem ao presente artigo, Mormaça, Morro Alto, Palmas e Rincão dos Negros, foram registrados conflitos, como pode ser observado na Tabela 01.

TABELA 01: QUADRO SÍNTESE DOS QUATRO CASOS SELECIONADOS PARA ESTUDO.

Comunidade	Nº de Famílias	Forma de expressão de conflito	Atores envolvidos
Mormaça	21	reação política	agricultores
Morro Alto	145*	mobilização contrária e reação política	agricultores
Palmas	23	ação confrontacional	fazendeiros
Rincão dos Negros	20	ação confrontacional e reação política	fazendeiros

*Dado do ano de 2011 que consta no RTID de Morro Alto.

Fonte: Incra (2017a; 2017b; 2017c; 2017d).

A Tabela 01 apresenta uma síntese dos quatro processos de titulação selecionados para estudo, os quais compuseram os “casos exemplares”, e que constituíram situações de litígio intenso no estado. Pode-se observar o número de famílias que integram as comunidades pesquisadas e as diferentes formas de expressão

do conflito. Nas comunidades de Mormaça e de Morro Alto houve forte reação política aos processos de titulação dos territórios, sendo que, nas proximidades desta última comunidade, foi realizada uma mobilização contrária ao processo de titulação do território quilombola no ano de 2013 (AGRICULTORES, 2013).

Já nos casos de Palmas e de Rincão dos Negros, foi registrada ação confrontacional ao Estado. Nestas duas comunidades fazendeiros locais tentaram impedir a atuação de técnicos do Incra/RS quando estes estavam efetuando o levantamento fundiário, tendo sido necessário o apoio de forças policiais para a continuidade dos trabalhos¹¹. Os relatos apontam que a elaboração das peças que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), assim como o início das notificações aos proprietários e ocupantes não-quilombolas do território, constituem momentos de tensão. Por sua vez, Morro Alto e Rincão dos Negros constituíram os dois casos analisados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Funai-Incra junto ao Congresso Nacional, no tocante à titulação de territórios quilombolas.

Entre os casos analisados, existem conflitos antigos, que só foram visibilizados recentemente. Em Rincão dos Negros, por exemplo, são relatados conflitos ocorridos a mais de 80 (oitenta) anos, em que a morte de uma liderança é relacionada à questão das terras da comunidade. Já a comunidade de Morro Alto havia inscrito a sua luta pelo território na mobilização política pela reforma agrária nos anos de 1960 (BARCELLOS et al., 2004). Em outras situações o conflito é velado, como a recusa de agricultores em ceder contratos de comodato de terra para os quilombolas de Mormaça, no município de Sertão, emitirem talão de produtor rural (BENEDETTI, 2020). Na visão de lideranças quilombolas, os agricultores não cedem os contratos de comodato de terra em função da disputa territorial, por receio de acarretar algum direito sobre estas áreas.

As informações obtidas ao longo da pesquisa também apontaram a prestação de serviços por quilombolas à margem da legislação trabalhista. É comum os quilombolas trabalharem como diaristas no meio rural, motivo pelo qual enfrentam dificuldade na hora de se aposentar, devido à ausência de registros na carteira de trabalho. Mesmo que a precarização das relações de trabalho não seja algo exclusivo dos quilombolas, incide mais intensamente sobre estes do que aos demais trabalhadores.

¹¹Sobre o conflito em Palmas foi publicada uma matéria no site do Observatório Quilombola (2010), ao passo que o conflito em Rincão dos Negros tornou-se notícia em jornal estadual (POLÍCIA FEDERAL E INCRA, 2012).

A Tabela 01 também permite observar que nas comunidades de Palmas e de Rincão dos Negros a disputa territorial se dá perante fazendeiros, mas no caso de Mormaça e de Morro Alto envolve agricultores familiares, públicos que compõem o contingente da agricultura familiar no Brasil, conforme a Lei da Agricultura Familiar¹². Esta situação difere dos casos reportados pela literatura que, em geral, abordam conflitos perante fazendeiros ou o Estado. São exemplos, desta última situação, o caso da Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, onde a disputa territorial envolve quilombolas e a Marinha (MORAES, 2014), e a comunidade de São Roque, em Santa Catarina, onde se verifica sobreposição espacial do território quilombola com os Parques Nacionais dos Aparados da Serra e da Serra Geral (DIAS, 2010).

Importa aqui registrar, a partir dos casos estudados, a existência de tensionamentos, por vezes antigos, como nos casos de Morro Alto e de Rincão dos Negros, em que a nomeação do quilombola como sujeito portador de direitos territoriais deu amparo legal à luta pelo território. No entanto, os conflitos envolvendo quilombolas, assim como indígenas, tendem a ser enquadrados como disputas por terra, o que acaba por encobrir outras dimensões das relações de força, assunto que será abordado na seção seguinte.

RAÇA E TERRITÓRIO COMO DIMENSÕES DE LUTAS SOCIAIS NO CAMPO

Vimos que, no espaço rural, a conflitualidade tende a ser abordada a partir das relações de produção, dos impactos dos projetos de desenvolvimento, das disputas por terra e pelo acesso à água, contornando a questão racial. Os dados levantados pela CPT, por exemplo, têm posto em evidência situações de conflito relacionadas à terra, água e trabalho, que constituem os eixos com os quais a entidade trabalha.

Em geral, os conflitos envolvendo comunidades quilombolas, assim como povos indígenas, são enquadrados nas disputas por terra, que constitui a dimensão “visível”. Seguindo nossa linha de argumentação, infere-se haver uma questão de fundo, que não se revela ao primeiro olhar, mas é referente do conflito.

¹² Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas para a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2006).

Na primeira seção, mencionamos que, no espaço rural, uma das interpretações do conflito social reside na expansão do capitalismo, levando a enquadrar a disputa pela terra como expressão da luta de classes no campo. Contudo, Policarpo Machado *et al.* (2018) reportam disputas territoriais envolvendo quilombolas, indígenas e pequenos agricultores no norte do Rio Grande do Sul e no oeste de Santa Catarina, o que não se “encaixa” na chave explicativa de luta de classes. Tal constatação coloca novas questões ao debate acadêmico, em que se levanta a indagação de como interpretar o conflito?

A partir das informações levantadas ao longo da pesquisa, observa-se que nos conflitos relacionados à titulação de territórios quilombolas está em jogo algo que vai além da terra. Alguns autores já tinham apontado a relação entre terra e trabalho (MARTINS, 2004), em que instrumentos legais, como a Lei de Terras¹³, inviabilizaram o acesso à propriedade fundiária por parte do negro. Sendo assim, o controle sobre a propriedade da terra agia na garantia da oferta de mão de obra às fazendas.

Ao longo da história, os quilombolas estiveram sujeitos a formas de expropriação territorial, como medições de terra, processos de usucapião e cercamento de áreas, entre outras, fazendo com que, na atualidade, essas comunidades apresentem perfil territorial de reduzidas dimensões, por vezes restrito ao espaço de moradia. Na comunidade de Mormaça, no norte do estado, a liderança explica que as famílias moram em pequenos “terrenos”, enquanto em Rincão dos Negros, na região central, se comenta que “a terra é muito pouca, tem que sair para trabalhar fora”. Por sua vez, a comunidade de Palmas é fonte de mão de obra para as fazendas da região de Bagé, devido às características do meio físico, que inviabilizam a sobrevivência das famílias exclusivamente pelas atividades produtivas desenvolvidas. Esta realidade já havia sido retratada no diagnóstico das comunidades negras rurais realizado no início dos anos de 2000, no âmbito do Programa RS Rural (RUBERT, 2005).

Diante disso, a reivindicação dos quilombolas pela retomada do seu território expôs os vínculos entre apropriação territorial e relações de poder. As formas de expropriação territorial sofridas pelos quilombolas são parte de um processo de racialização da terra (BENEDETTI; ANJOS, 2019), que determina quem tem acesso à propriedade rural. Levando em consideração que a propriedade da terra determina o regime de trabalho na agricultura, a racialização da terra bloqueia a possibilidade do negro se tornar proprietário rural, remetendo os quilombolas

¹³ Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras.

a relações de subordinação perante fazendeiros e agricultores. Portanto, mais do que a terra, nas disputas que estamos analisando está em jogo a continuidade de relações que repercutem na disponibilidade de mão de obra no campo. Impedir que os quilombolas tenham acesso à terra “amarra-os” na condição de força braçal, haja vista a escassez de mão de obra no meio rural gaúcho, conforme apontado por dirigentes sindicais entrevistados.

No âmbito da disputa territorial, emergem discursos que desqualificam os quilombolas enquanto agricultores. Em Rincão dos Negros, por exemplo, dizia-se que “vão tirar as terras de quem planta para dar para os quilombolas que não sabem plantar”. Tais relatos sinalizam incidir uma classificação social hierarquizante sobre os quilombolas, o que vai em direção aos apontamentos de Aníbal Quijano (2005), para quem a ideia de raça foi associada ao papel social e ao lugar ocupado no novo padrão mundial de controle do trabalho.

Em que pese a influência na vida cotidiana, percebe-se haver dificuldade de diálogo sobre relações raciais. No Brasil, essa dificuldade se verifica na abordagem do conflito social, em que se tende a mobilizar classe social como variável explicativa¹⁴. Por mais que os dados estatísticos oficiais, como os da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), indiquem a influência na remuneração do trabalho, assim como alguns autores apontam interferir na atribuição de posições sociais (QUIJANO, 2000), existe resistência em associar raça a desigualdades sociais.

Trata-se de um tema que, em períodos passados, perdeu espaço para a temática de classe social no debate acadêmico. Relacionado a tal fato, existe uma recusa em reconhecer a condição de subalternidade do negro, seja por leituras de realidade focadas em classe social, seja pela racialização dos espaços de poder e prestígio. Em resultado, mesmo constituindo o “pano de fundo” de várias disputas territoriais, a questão racial acabou sendo invisibilizada nos trabalhos acadêmicos que se dedicaram ao estudo do mundo rural.

Somente no Censo Agropecuário 2017, por exemplo, é que foi adotada a variável cor/raça, permitindo relacioná-la à distribuição da propriedade da terra. Os dados indicam que, juntos, negros e pardos dirigiam o maior número de estabelecimentos no país (respectivamente 8,13% e 44,47%), ao passo que 45,43% estavam sob a gestão de brancos (IBGE, 2019). No entanto, a participação dos

¹⁴ Vide, por exemplo, a coletânea organizada por Peter Fry et al. (2007), que reúne textos de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento e de ativistas, sendo analisadas legislações e políticas públicas recentes sob diversos ângulos.

brancos aumenta nos estratos superiores de área, os quais detinham cerca de 60% da área total dos estabelecimentos agropecuários registrados (FONSECA; PINA, 2019). Esses dados sinalizam que raça interfere na distribuição da propriedade da terra no Brasil, configurando uma dimensão das relações de poder que age no espaço rural.

Tal constatação ganha importância frente à tendência de interpretar os conflitos como expressão da luta de classes no campo, como verificado na questão da terra. Ao longo do artigo, temos argumentado que os conflitos envolvendo quilombolas, indígenas e agricultores familiares no Sul no Brasil não se “encaixam” na chave explicativa de lutas de classe no campo, em que o movimento negro já vinha apontando os limites da categoria classe na interpretação das lutas sociais em suas teses.

Uma das hipóteses explicativas à centralidade na noção de classe¹⁵ reside na herança cultural europeia que, para Aníbal Quijano (2000), constitui uma das formas pelas quais a relação colonial se perpetua no cotidiano. Para o autor, a dependência histórico-estrutural não é apenas política ou econômica, mas, sobretudo, epistêmica, tendo em vista que as normas das disciplinas, as questões norteadoras das reflexões, bem como as principais referências teóricas são europeias ou estado-unidenses (MIGNOLO, 2002).

Os apontamentos do autor permitem perceber a projeção de atributos relacionados a essa ideia permite a manutenção de relações de dominação e de exploração, caracterizando subordinação por racialização. Sendo raça uma marca no corpo da posição ocupada na história (SEGATO, 2010), a racialização incide sobre os quilombolas remetendo-os à condição de mão de obra no meio rural. Tais procedimentos permitem inferir que raça é uma das relações de poder que agem no meio rural e, junto do território, configuram dimensões das lutas sociais no campo.

Do que foi exposto, infere-se que a luta dos quilombolas pelo seu território incorpora a questão racial no meio rural, fugindo à tendência de interpretar os conflitos envolvendo quilombolas como disputa por terra *em si*. Apenas recentemente a questão racial veio à tona, impulsionada pelo debate em torno das políticas de ação afirmativa no país e do reconhecimento de direitos dos remanescentes das comunidades de quilombos.

¹⁵ Karl Marx não chegou a elaborar um conceito fechado de classe social. Para ele, classe é uma categoria relacional, que se constitui no enfrentamento com outra classe.

Os aportes teóricos da Perspectiva Decolonial permitiram transpor a visão de disputa por terra como os conflitos envolvendo comunidades quilombolas, tendo a ser interpretados. De forma geral, a literatura considera a concentração na propriedade da terra como o principal instrumento de subjugação do trabalho, mas os dados levantados ao longo deste trabalho apontam que raça também constitui uma relação de força. Trata-se, portanto, de subordinação por racialização, em que a projeção de atributos relacionados à ideia de raça fixa os quilombolas na condição de mão de obra no campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto, buscou-se desenvolver o argumento de que nas disputas relacionadas à titulação de territórios quilombolas existe uma questão de fundo, que vai além da terra e é referente do conflito.

Apesar de constituir o “pano de fundo” em disputas territoriais, a questão racial tende a ser contornada nos estudos sobre lutas sociais no campo. Diante disso, o artigo buscou transpor a visão de disputa por terra tal como os conflitos envolvendo quilombolas tendem a ser interpretados. Os dados obtidos apontaram que, nos conflitos relacionados à titulação de territórios quilombolas, estão em jogo dimensões das relações de poder que vão além da propriedade da terra, as quais repercutem na disponibilidade de mão de obra no meio rural. Trata-se da continuidade de relações de dominação (e de exploração) calcadas em raça, que fixam os quilombolas na condição de força braçal.

Levar em consideração a questão racial abre uma nova perspectiva analítica para a disputa territorial envolvendo quilombolas, indígenas e pequenos agricultores no Sul do país, as quais não se enquadram na chave explicativa de luta de classes no campo. Isso projeta raça no âmbito dos estudos sobre o mundo rural e, juntamente com o território, constituem dimensões das lutas sociais no campo, configurando uma questão que possui relevância e atualidade no debate acadêmico e político no país.

RECEBIDO em 18/09/25024

APROVADO em 25/11/2024

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGRICULTORES fecham rodovias. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 15 de jun. 2013, p. 15.
- ALLEGRETTI, Miriam. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 18, jul/dez., p. 39-59, 2008.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as Novas Etnias. *In: O'DWYER, E. C. (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002. p. 43-81.
- ARCE, José Manuel Valenzuela. *Vida de Barro Duro: cultura popular juvenil e grafite*. Tradução de Heloísa B. S. Rocha. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1999.
- BARCELLOS, D.M. ET AL. *Comunidade Negra de Morro Alto*. Historicidade, identidade e territorialidade. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.
- BENEDETTI, Adriane Cristina. *“Quando se fala em Terra”*: A Constituição de arena pública em torno da titulação de territórios quilombolas no Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. 254 p. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213170>. Acesso em: 25 de mai. 2023.
- BENEDETTI, Adriane Cristina; ANJOS, José Carlos dos. As Comunidades Quilombolas e a Racialização da Terra: Notas de pesquisa no Rio Grande do Sul. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA*, 19., 2019, Florianópolis, SC. *Trabalhos apresentados [...]*. Florianópolis, SBS, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federal*. 26. Ed. Porto Alegre, OAB/RS, 2000.
- BRASIL. *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 25 de mai. 2023.
- BRASIL. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 12 de mai. 2012.

BRASIL. **Lei 11.326 de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/11326.htm. Acesso em: 29 de jun. 2012.

BRUSTOLIN, Cíndia. **Reconhecimento e Desconsideração**: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. 277 p. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/26194/000753416.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 de nov. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Conflitos Sociais no campo 2022**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14302&catid=41&m=0>. Acesso em: 25 de mai. 2023.

DELGADO, Guilherme da Costa. **Do Capital Financeiro na Agricultura à Economia do Agronegócio**. Mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 2012.

DIANI, Mário. The concept of social movement, *The Sociological Review*, v. 40, n. 1, p. 1-25, 1992.

DIAS, Darlan Airton. **Conflitos Socioambientais decorrentes da presença humana em Unidades de Conservação**: estudo de caso da comunidade quilombola de São Roque, nos Parques Nacionais Aparados da Serra e da Serra Geral. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2010. 291 p. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/1164>. Acesso em: 22 de out. 2018.

FONSECA, Bruno e PINA, Rute. O Agro é Branco. **Agência Pública**, 19 de nov. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/11/o-agro-e-branco/>. Acesso em: 10 de jan. 2020.

FRY, Peter *et al.* **Divisões Perigosas**: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP. **Certidões Expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs)** atualizadas até a Portaria N° 88/2021, publicada no DOU de 01/04/2021. Disponível em: www.palmares.gov.br/quilombolas. Acesso em: 07 de maio. 2021.

GEHLEN, Ivaldo. **Uma estratégia camponesa de conquista da terra e o Estado**: o caso da Fazenda Sarandi. Dissertação (Mestrado em Antropologia, Política e Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Política e Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983. 221 p.

GRZYBOWSKI, Cândido. **Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no Campo**. 3° Ed. Petrópolis: Vozes/FASE, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Agropecuário 2017**. Resultados Definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>. Acesso em: 02 de jan. de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Processo Mormaça** n° 54220.001784/2005-41 RS-11/RS. Porto Alegre: INCRA, 2017a. Material disponibilizado em CD-ROM.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Processo Morro Alto** n° 54220.001201/2004-09 RS-11/RS. Porto Alegre: INCRA, 2017b. Material disponibilizado em CD-ROM.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Processo Palmas** n° 54220.000397/2005-97 RS-11/RS. Porto Alegre: INCRA, 2017c. Material disponibilizado em CD-ROM.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Processo Rincão dos Negros** nº 54220.000398/2005-13 RS-11/RS. Porto Alegre: INCRA, 2017d. Material disponibilizado em CD-ROM.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA-DFQ. **Quadro Atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no Incra**. 2021. Arquivo digital.

MARTINS, José de Souza. **O Cativoiro da Terra**. 8º Ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos Movimentos Sociais no Campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Luta por reforma agrária no Brasil contemporâneo: entre continuidades e novas questões. *In*: GRISA, C.; SCHNEIDER, S. (Orgs.). **Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2015. P. 339-360.

MIGNOLO, Walter. **Geopolitics of knowledge and colonial difference**. *The South Atlantic Quarterly*, v.101, n. 2, p. 57-96, 2002.

MORAES, Daniela Paiva Yabeta de. **Marambaia. História, Memória e Direito** na luta pela titulação de um território quilombola no tempo presente (c.1985 – tempo presente). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2014. 270 p. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1604.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018.

MORAES, Maria Stela. O Movimento dos Atingidos pelas Barragens da Bacia do Rio Uruguai e a ação político-educativa dos mediadores. **Revista Brasileira de Educação**, n. 1, jan-abr., p. 80-92, 1996.

MÜLLER, Cíntia Beatriz *et al.* **Comunidade Remanescente de Quilombo da Mormaça: História, Cotidiano e Territorialidade**. Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural de territórios quilombolas à luz da Instrução Normativa 20/2005/INCRA. Porto Alegre: IFCH/UFRGS, 2006.

NAVARRO, Zander; MORAES, Maria Stela; MENEZES, Raul. Pequena história dos assentamentos rurais no Rio Grande do Sul: formação e desenvolvimento. *In*: MEDEIROS, L. e LEITE, S. P. **A Formação dos assentamentos rurais no Brasil: processos sociais e políticas públicas**. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 1999. p. 19-68.

OBSERVATÓRIO QUILOMBOLA. **Incra denuncia conflito com proprietários rurais na comunidade quilombola das Palmas**. 2010. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detallhes.asp?cod=10485>. Acesso em: 20 de abr. 2015.

POLICARPO MACHADO, Ironita A. *et al.* **Indígenas, Quilombolas e Agricultores**. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo. 2018.

POLÍCIA FEDERAL E INCRA deflagram operação no Vale do Rio Pardo. **Jornal Correio do Povo**, 30 de mar. 2012. Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=407605>. Acesso em: 16 de jan. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of World-System Research**. v. 2, p. 342-386, 2000.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder, eucentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 7 jun. 2019.

RUBERT, Rosane. **Comunidades Negras Rurais do Rio Grande do Sul: um levantamento socioantropológico preliminar**. Porto Alegre/Brasília: RS Rural/IICA, 2005.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A Reprodução Subordinada do Campesinato. **Ensaio FEE**, v. 2, n. 2, p. 109-117, 1981.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Matuchos: exclusão e luta: do Sul para a Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1993.

SEGATO, Rita Laura. Los Cauces Profundos de la Raza Latinoamericana: Una relectura del mestizaje. **Revista Crítica y Emancipación**. v. 2, n. 3, p. 11-44, 2010.

SCHMITT, Cláudia Job. **O Tempo do Acampamento**: a construção da identidade social e política do “colono sem-terra”. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1992. (Dissertação de Mestrado).

SIGAUD, Lygia. **Efeitos sociais de grandes projetos hidrelétricas: as barragens de Sobradinho e Machadinho**. Comunicação No 9, Rio de Janeiro: Museu Nacional - UFRJ, 1986. 106p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/efeitos-sociais-de-grandes-projetos-hidreletricos-barragens-de-sobradinho-e>. Acesso em: 25 de mai. 2023.

WENZEL, Fernanda. Noites em porões, almoço na caridade: violações se mantêm na serra gaúcha após caso de trabalho escravo. **Repórter Brasil**, 24 de abr. 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/04/noites-em-poroos-almoco-na-caridade-precarizacao-do-trabalho-na-serra-gaucha-segue-apos-caso-de-trabalho-escravo/>. Acesso em: 25 de mai. 2023.